



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Rua Onze de Maio, Nº 739 – Centro - Cep.: 62.410-000 – Barroquinha – Ce
CNPJ: 23.478.597/0001-80 – Fone: (88) 3623 1137



ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS E ITALO CAJADO CHAVES - ME, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÕES QUE JULGOU O PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.006/2019-SRP.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2019, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Pregões do Município de Barroquinha-CE, na sala de reuniões da mesma, localizada na Rua Onze de Maio, 739 Centro - Barroquinha - CE, composta pela seguinte equipe: Rosicléia da Silva Magalhães – Pregoeira, Antônio dos Reis Brito e Mônica D'ávila Araújo Passos – Equipe de Apoio, para APRECIAR o recurso administrativo interposto pela empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS, CNPJ Nº 35.043.876/0001-08 e pela empresa ITALO CAJADO CHAVES – ME, CNPJ Nº 21.576.192/0001-59. Destaca-se que o prazo para apresentar impugnação transcorreu *in albis*. Trata-se do Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 09.006/2019-SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barroquinha/CE, cujo certame para recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação se deu dia 11 de Setembro de 2019, às 09:00 horas.

Ofertado prazo recursal nos termos o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a empresa apresentou recurso tempestivamente.

Cabe lembrar, que no prazo legal para impugnação do edital, nenhuma empresa se manifestou. Desta feita, presume-se que todas as empresas participantes desta licitação, inclusive, a ora recorrente, estão de acordo às regras editalícias, vez que o prazo transcorreu *in albis*.

DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS

Alega a empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS que a empresa ITALO CAJADO CHAVES – ME, CNPJ Nº 21.576.192/0001-59 propôs

R H



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Rua Onze de Maio, Nº 739 – Centro - Cep.: 62.410-000 – Barroquinha – Ce
CNPJ: 23.478.597/0001-80 – Fone: (88) 3623 1137



para o item 12 do Lote 01 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE EM PACOTE DE 500G produto da marca BRANDINI e para o item 10 MARGANINA VEGETAL CREMOSA produto da marca BOM SABOR, os quais não atendem as especificações técnicas dos produtos exigidas no edital.

Segundo a recorrente o item 12 do Lote 01 traz em sua especificação que o produto deve ser pasteurizado, e que a marca apresentada pelo vencedor trata-se de um produto não pasteurizado. Alega também que o item 10 do lote 01 traz em sua especificação que a composição de lipídios deve ser 80% e que a marca apresentada não atende.

DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ITALO CAJADO CHAVES – ME

Alega a empresa ITALO CAJADO CHAVES – ME que a marca ofertada para o Lote 05 atenderam as especificações do edital.

A empresa no prazo legal não juntou memória ao recurso limitando aos termos constado em ata, os quais não foram suficientes para comprovar que os itens 01, 02, 03 e 04, da marca Indaiá, é compatível com as especificações do edital.

Na ocasião esta comissão reforça que os itens 01, 02, 03 e 04 do edital exigiam suco concentrado e a empresa propôs suco cítrico, não atendendo as especificações técnicas mínimas.

Para análise e julgamento do Recurso apresentado pela empresa **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS**, recorreu-se a Secretaria de Saúde, haja vista tratar-se exclusivamente de questionamentos voltado para especificidade dos Produtos, mas precisamente quanto a especificidade/composição de alguns produtos, dessa forma a manifestação da Secretaria de Saúde adotaremos como razão de decidir.

Em resposta aos apontamentos feitos pela empresa recorrente, a Secretaria de Saúde, através de sua Nutricionista reprovou as amostras dos itens apresentados pela empresa melhor classificada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Rua Onze de Maio, Nº 739 – Centro - Cep.: 62.410-000 – Barroquinha – Ce
CNPJ: 23.478.597/0001-80 – Fone: (88) 3623 1137



De acordo com as justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde as marcas apresentadas para os itens 10 e 12 do Lote 01, não atendem as especificações exigidas no Edital. Dessa forma a empresa ITALO CAJADO CHAVES – ME descumpriu o subitem 5.7 do edital, o qual traz a seguinte redação:

5.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, **em especial quanto à especificação dos bens** e as condições de participação, competição, julgamento e formalização de contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Dessa forma fica comprovado que a empresa ITALO CAJADO CHAVES – ME, não atendeu especificações mínimas dos itens 10 e 12 do Lote 01, desobedecendo ao item 5.7 do edital cabendo a esta comissão aplicar o disposto no item 5.9 do edital:

5.9. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

DECISÃO

Diante dos fatos apontados, dentro dos princípios constitucionais, e em obediência às normas gerais de licitações públicas, a comissão de Pregões, no uso de suas atribuições legais e baseado nas Justificativas Técnicas apresentadas pela Secretaria de Saúde do Município de Barroquinha/CE, decide alterar sua decisão inicial, e declarar DESCLASSIFICADA da Licitação a empresa ITALO CAJADO CHAVES – ME para o lote 01.

Esta comissão conhece os presentes recursos interpostos para no mérito dar provimento PARCIAL ALTERANDO a DECISÃO que considerou habilitada e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Rua Onze de Maio, Nº 739 – Centro - Cep.: 62.410-000 – Barroquinha – Ce
CNPJ: 23.478.597/0001-80 – Fone: (88) 3623 1137



vencedora a empresa ITALO CAJADO CHAVES – ME do Lote 01 e mantendo a decisão que DESCLASSIFICOU a empresa ITALO CAJADO CHAVES – ME para o lote 05.


Ante o exposto, estamos convictos de que o recurso apresentado pela empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS deve ser JULGADO PROCEDENTE e que o recurso apresentado em ata pela empresa ITALO CAJADO CHAVES – ME deve ser JULGADO INPROCEDENTE, invocando aos princípios da Legalidade, da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório e diante de todas as justificativas expostas.

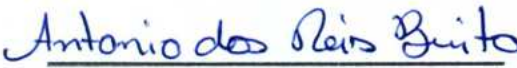
Recursos Conhecidos, julgados provido parcialmente.

É a decisão.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Barroquinha-CE, 01 de Outubro de 2019.


Rosicléia da Silva Magalhães
Pregoeira do Município


Antônio dos Reis Brito
Equipe de Apoio


Mônica D'ávila Araújo Passos
Equipe de Apoio